

**HOMOLOGAÇÃO**

D.M. 11 / 2 / 99

D.O.U. 17 / 2 / 99 Seção 1 P. 7

ATO: PM. 196 11/2/99

D.O.U. 17 / 2 / 99 Seção 1 P. 3

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Instituição Educacional São Miguel Paulista/Universidade Cruzeiro do Sul		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Reconhecimento do curso de Ciência da Computação.		
<b>RELATOR(A) CONSELHEIRO(A):</b> Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.006422/97-63		
<b>PARECER Nº:</b> CES 087/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 28.01.99

87/99

**I - HISTÓRICO**

O Reitor da Universidade Cruzeiro do Sul solicitou à SESu/MEC reconhecimento do curso de Ciência da Computação.

O curso de Ciência da Computação foi criado pela Resolução CONSU nº 17 de 22 de dezembro de 1993, do Conselho Universitário, com 240 vagas totais anuais, sendo 80 vagas no turno diurno e 160 no noturno.

A Universidade Cruzeiro do Sul, mantida pela Instituição Educacional São Miguel Paulista, foi reconhecida pela Portaria Ministerial nº 893 de 25 de junho de 1993.

Para verificar as condições de funcionamento do curso, tendo em vista o seu reconhecimento, a SESu/MEC, pela Portaria nº 210 de 12 de setembro de 1997, designou a Comissão Verificadora, constituída pelos professores Adriano Joaquim de Oliveira Cruz da Universidade Católica do Rio Grande do Sul e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Ana Maria Tiseo, da Delegacia do MEC no Estado de São Paulo.

A Comissão Verificadora visitou a Universidade e apresentou relatório, com Parecer desfavorável ao reconhecimento (conceito global D), nos seguintes termos:

*Tendo em vista que o curso ainda se encontra em fase de implantação, sendo que a primeira turma irá se formar no final de 1998, as providências necessárias para a solução a contento dos problemas apontados poderão ser tomadas pela direção da Instituição sem que haja prejuízo para os alunos inscritos e para a própria Instituição.*

A Comissão Verificadora informou que foram identificados problemas importantes em aspectos fundamentais, tais como: titulação e dedicação do corpo docente, inexistência de laboratórios para o curso de Ciência da Computação e dificuldade de acesso para a realização de trabalhos extraclasse, inadequações curriculares, ausência de periódicos científicos e de obras citadas na bibliografia das disciplinas.

O relatório da Comissão Verificadora foi apreciado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática que, em face às divergências constatadas entre os dados apresentados pela Universidade e os efetivamente encontrados pela Comissão concedeu o prazo de sessenta dias para que a IES se manifestasse. (Parecer Técnico datado de 08 de dezembro de 1997).

A Universidade enviou documentação complementar, submetida à apreciação da Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e informática que, em Parecer de 08 de maio de 1998, assim se posicionou:

*A CEEInf é de parecer que seja o presente processo encaminhado ao Presidente da Comissão Verificadora para que apresente um novo relatório de avaliação, ficando a critério do mesmo a decisão da necessidade de proceder uma nova visita.*

O Presidente da Comissão Verificadora apresentou novo relatório, no qual atribui ao curso o conceito global **B**, com a seguinte justificativa:

*O curso tem um corpo docente com boa qualificação e estabilidade, sendo no entanto deficiente no item dedicação. O currículo sofreu modificações que melhoraram o seu padrão. Os laboratórios de computação tiveram uma melhora com a reserva para o curso de Computação. É necessário ampliar o número de máquinas para os alunos. O laboratório de hardware agora foi apresentado mais claramente, ficando ainda a deficiência de falta de experiências mais avançadas com microprocessadores. A biblioteca é de bom nível, atualizada, e tem assinaturas de periódicos de qualidade. A pesquisa deveria sofrer um incentivo maior.*

A Comissão Verificadora manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso de Ciência da Computação, com um total de 240 vagas totais anuais, pelo prazo de quatro anos.

O processo retornou à Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática que ratificou o novo relatório apresentado, em todos os seus termos.

Os elementos constantes do processo e do relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos previstos na legislação vigente.



Acompanham este relatório os anexos:

- A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;
- B - Corpo docente;
- C - Currículo pleno do curso.

A SESu/MEC encaminha assim o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Ciência da Computação, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, mantida pela Instituição Educacional São Miguel Paulista, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com 240 vagas totais anuais, distribuídas nos turnos diurno e noturno, pelo prazo de quatro anos.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Do exposto, somos de parecer favorável ao reconhecimento do curso de Ciência da Computação ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, mantida pela Instituição Educacional São Miguel Paulista, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais totais, distribuídas nos turnos diurno e noturno, pelo prazo de 3 (três) anos.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 1999.




Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

## **III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1999.

  
Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

  
Roberto Cláudio Frotá Bezerra - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

**RELATÓRIO/SESu/COTEC Nº 008 /99**

Processo nº : 23000.006422/97-63  
Interessado : INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA  
C. G. C. : 62.984.091/0001-02  
Assunto : Reconhecimento do curso de Ciência da Computação,  
ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, com sede na  
cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

## **I - HISTÓRICO**

O Reitor da Universidade Cruzeiro do Sul solicitou a esta Secretaria o reconhecimento do curso de Ciência da Computação.

O curso de Ciência da Computação foi criado pela Resolução CONSU nº 17 de 22 de dezembro de 1993, do Conselho Universitário, com 240 vagas totais anuais, sendo 80 vagas no turno diurno e 160 no noturno.

A Universidade Cruzeiro do Sul, mantida pela Instituição Educacional São Miguel Paulista, foi reconhecida pela Portaria Ministerial nº 893 de 25 de junho de 1993.

Para verificar as condições de funcionamento do curso, tendo em vista o seu reconhecimento, a SESu/MEC, pela Portaria nº 210 de 12 setembro de 1997, designou a Comissão Verificadora, constituída pelos professores Adriano Joaquim de Oliveira Cruz da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Celso Maciel da Costa da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Ana Maria Tiseo, da Delegacia do MEC no Estado de São Paulo.

A Comissão Verificadora visitou a Universidade e apresentou relatório, com Parecer desfavorável ao reconhecimento (conceito global D), nos seguintes termos:

Tendo em vista que o curso ainda se encontra em fase de implantação, sendo que a primeira turma irá se formar no final de 1998, as providências necessárias para a solução a contento dos problemas apontados poderão ser tomadas pela direção da Instituição sem que haja prejuízo para os alunos inscritos e para a própria Instituição.

Acompanham este relatório os anexos.

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo docente;

C - Currículo pleno do curso.

A SESu/MEC encaminha assim o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Ciência da Computação, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, mantida pela Instituição Educacional São Miguel Paulista, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com 240 vagas totais anuais, distribuídas nos turnos diurno e noturno, pelo prazo de quatro anos.

## II - VOTO DO RELATOR

Do exposto, somos de parecer favorável ao reconhecimento do curso de Ciência da Computação ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, mantida pela Instituição Educacional São Miguel Paulista, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais totais, distribuídas nos turnos diurno e noturno, pelo prazo de 3 (três) anos.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 1999.

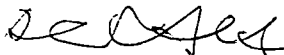



Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1999.



 Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente



Roberto Cláudio Frotá Bezerra - Vice-Presidente

## II - MÉRITO

A Comissão Verificadora informou que foram identificados problemas importantes em aspectos fundamentais, tais como: titulação e dedicação do corpo docente, inexistência de laboratórios para o curso de Ciência da Computação e dificuldade de acesso para a realização de trabalhos extra-classe, inadequações curriculares, ausência de periódicos científicos e de obras citadas na bibliografia das disciplinas.

O relatório da Comissão Verificadora foi apreciado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática que, em face às divergências constatadas entre os dados apresentados pela Universidade e os efetivamente encontrados pela Comissão concedeu o prazo de sessenta dias para que a IES se manifestasse, Parecer Técnico datado de 08 de dezembro de 1997.

A Universidade enviou documentação complementar, submetida à apreciação da Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática que, em Parecer de 08 de maio de 1998, assim se posicionou:

A CEEInf é de parecer que seja o presente processo encaminhado ao Presidente da Comissão Verificadora para que apresente um novo relatório de avaliação, ficando a critério do mesmo a decisão da necessidade de proceder uma nova visita.

O Presidente da Comissão Verificadora apresentou novo relatório, no qual atribui ao curso o conceito global **B**, com a seguinte justificativa:

O curso tem um corpo docente com boa qualificação e estabilidade, sendo no entanto deficiente no item dedicação. O currículo sofreu modificações que melhoraram o seu padrão. Os laboratórios de computação tiveram uma melhora com a reserva para o curso de Computação. É necessário ampliar o número de máquinas para os alunos. O laboratório de hardware agora foi apresentado mais claramente, ficando ainda a deficiência de falta de experiências mais avançadas com microprocessadores. A biblioteca é de bom nível, atualizada, e tem assinaturas de periódicos de qualidade. A pesquisa deveria sofrer um incentivo maior.

A Comissão Verificadora manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso de Ciência da Computação, com um total de 240 vagas totais anuais, pelo prazo de quatro anos.

O processo retornou à Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática, que ratificou o novo relatório apresentado, em todos os seus termos.

Os elementos constantes do processo e do relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos previstos na legislação vigente.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo docente;

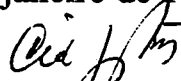
C - Currículo pleno do curso.

### III - CONCLUSÃO

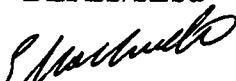
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Ciência da Computação, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, mantida pela Instituição Educacional São Miguel Paulista, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com 240 vagas totais anuais, distribuídas nos turnos diurno e noturno, pelo prazo de quatro anos.

À consideração superior.

Brasília, 06 de janeiro de 1999.



CID GESTEIRA  
Gerente de Projetos  
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento  
de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu

**ANEXO A**

**SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO**

**A 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Nº do Processo: 23000.006422/97-13

Instituição: Universidade Cruzeiro do Sul

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Ciência da Computação	Instituição Educacional São Miguel Paulista	240	Diurno/Noturno	Seriado anual	3.492h/a	04 anos	07 anos

\* Integralização Curricular

**A 2 - CORPO DOCENTE**

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Ciências, Física (2), Ciências Espaciais	04
Mestres	Microeletrônica, Ciência da Computação (2), Física (3), Matemática Aplicada à Computação (2), Ciência da Computação e Matemática Computacional (2), Administração de Sistemas, Sistemas Digitais, Gerenciamento de Redes, História do Brasil, Administração Pública (2), Ciências Sociais/Antropologia, Física Atômica e Molecular, Direito do Estado, Linguística Aplicada ao Ensino de Língua Inglesa, Administração (2), Ciências Sociais, Filosofia (2), Psicologia Social, Língua Portuguesa (2), Educação, Tecnologia Nuclear e Ciências Sociais Aplicada à Administração de Empresas.	30
Especialistas	Psicologia Social, Direito das Relações Sociais	02
<b>TOTAL</b>		<b>36</b>

O Regime de Trabalho adotado para o corpo docente é de tempo integral, parcial e horista. A Instituição enviou Plano de Carreira Docente aprovado pela Resolução CONSU nº 10/95.



### A 3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

#### INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

A Universidade Cruzeiro do Sul, atualmente, conta com 50.000 m<sup>2</sup> de área construída. Encontram-se instalados os laboratórios tecnológicos e científicos, biblioteca com espaços de leitura e de vídeos, laboratórios de audiovisuais, gráfica, oficinas, setores administrativos, dependências dos Departamentos e dos professores e outras instalações. A descrição das instalações físicas com respectivas áreas dos *Campi* I, II e III encontra-se no processo. A Comissão Verificadora informou que a infra-estrutura é de boa qualidade.

#### LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

A Universidade, atualmente, conta com 145 microcomputadores, instalados em 4 laboratórios de informática, para atender no período noturno, que é o de maior incidência de alunos. Dois laboratórios estão destinados ao curso de Ciência da Computação e a Universidade possui conexão com a INTERNET, oferecendo os recursos na sala de apoio aos professores, no laboratório de Informática e biblioteca, para pesquisa dos alunos. A configuração dos laboratórios encontra-se relacionada no processo. A manutenção de hardware realizada por três técnicos especializados, estudantes da Universidade, aproveitados como funcionários na área de Informática.

#### BIBLIOTECA

O acervo bibliográfico geral da Universidade, segundo a Comissão Verificadora, é de 57.558 livros, 809 fitas de vídeo, 194 títulos periódicos e 157 mapas. A biblioteca possui microcomputadores para acesso à base de dados e um microcomputador e uma impressora para acesso à INTERNET. A biblioteca funciona nos períodos noturno e diurno. A Comissão Verificadora constatou que a biblioteca dispõe de livros e periódicos de boa qualidade, com infra-estrutura adequada.